JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico para realização da Conferência das Cidades no Município de Galvão/SC.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	- Apresentação referente ao tema da Conferência; -Realização de Orientação Técnica para o debate das temáticas e elaboração de propostas; - Apoio para a eleição dos delegados à Conferência Estadual; - Apoio para a coordenação na plenária final da conferência; - Elaboração do Relatório da Conferência	R$ 1.700,00

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A presente dispensa licitatória justifica-se em razão da conferência das Cidades como instrumento de participação social na formulação e implementação de políticas públicas urbanas, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades. A realização eficiente e organizada da Conferência das Cidades é etapa fundamental para o fortalecimento da governança urbana, elaboração do plano diretor municipal (quando aplicável) e para o alinhamento do município às diretrizes nacionais de planejamento urbano. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada como medida indispensável à viabilização do evento, promovendo a transparência, a eficiência e a legalidade necessárias à execução das políticas públicas participativas.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos serviços/produtos, formalizando a demanda;

II) A ausência do Aviso de Dispensa está justificada no art. 5º do Decreto 167/2025 do município de Galvão-SC..

III) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

IV) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
V) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
VI) Documentos de Habilitação.
VII) Razão da escolha do contratado;
VIII) Justificativa do preço, e
IX) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, inicialmente foi realizada pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, conforme documentos juntados ao Termo de Referência. O Levantamento junto aos fornecedores foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha do preço referencial o menor preço já que as empresas foram selecionadas por serem conhecidas por já terem prestado serviços desta natureza na região.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa IRACI DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 11.758.765/0001-01, sediada na cidade de Chapecó - SC.

6. DA CONTRATADA

IRACI DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.758.765/0001-01, estabelecida na AV NEREU RAMOS, Bairro CENTRO, n. 75, LETRA D SALA 708-B, Chapecó - SC, CEP n. 89.801-020.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).**

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.501.0000.0000.00 – Outros recursos não vinculados

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."*

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 07 de Maio de 2025.

JOAO PAULO GARCIA:04815814996

Assinado digitalmente por JOAO PAULO GARCIA:04815814996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO PAULO GARCIA:04815814996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 17:05:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

João Paulo Garcia
Vice-Prefeito

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br